



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.639/12, DE 04 DE MAIO 2012

CERTIFICAMOS que esta Lei foi
publicada no Placar desta Prefeitura
Municipal de Senador Canedo

Em 04 de maio de 2012


Secretaria Municipal de Governo
Departamento de Legislação

“Dispõe sobre a criação do Título “Parceiro do Meio Ambiente” no Município de Senador Canedo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, Poder Legislativo de Senador Canedo, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Título de *“Parceiro do Meio Ambiente”* no Município de Senador Canedo.

Parágrafo único - O título será concedido às pessoas físicas ou jurídicas que contribuem efetivamente com a Política Ambiental de Sustentabilidade no Município de Senador Canedo;

Art. 2º- Para concessão do título, a pessoa física ou jurídica indicia, deverá comprovadamente de acordo a natureza especificidade do seu empreendimento:

- I. Cumprir a legislação ambiental Brasileira;
- II. Respeitar o Código Ambiental do Município;
- III. Não causar nenhum dano ao ecossistema;
- IV. Aplicar programas de redução do consumo de água: recurso finito, esgotável e não renovável, visando sua reutilização;
- V. Aplicar programas de redução de consumo de energia em seus processos e procedimentos;
- VI. Promover campanhas ambientais educativas;
- VII. Apoiar e fomentar iniciativas de defesa do meio ambiente e proteção aos recursos naturais e a seu uso racional;
- VIII. Desenvolver projetos que visam a preservação e a recuperação do Meio Ambiente





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL 2009/2012
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO

Art. 3º - A escolha do cidadão ou empresa que receberá o título deverá ser avaliada pela Comissão do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Câmara Municipal de Senador Canedo, após encaminhada ao Plenário para aprovação.

Art. 4º - Os títulos serão entregues, em sessão solene em data previamente estabelecida.

Art. 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de maio de 2012.

TÚLIO SÉRVIO BARBOSA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL